

LEI Nº1617 DE 15 DE JUNHO DE 1993.

**CONCEDE AUMENTO AOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATIVOS, INATIVOS E
AO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL E CONCEDE ABONO DO PADRÃO
I ATÉ O V.**

JOÃO CANÍSIO HOFFMANN, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimentos e salários aos integrantes de cargos em Quadros de Funcionários Municipais Ativos, Inativos, aos Regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas, aos detentores de Funções Gratificadas e ao Quadro do Magistério Público Municipal e aos ocupantes de Cargos em Comissão, na Ordem de 35%(trinta e cinco por cento) a contar de 1º de junho de 1993.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono a todos os Servidores Municipais enquadrados nos Padrões I, II, III, IV e V, nas suas respectivas categorias funcionais, no valor de CR\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros, além do aumento de que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotações específicas do orçamento vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 15 de junho de 1993.

Registre-se e Publique-se

Adir Stein
Secretário

João Canísio Hoffmann
Prefeito Municipal